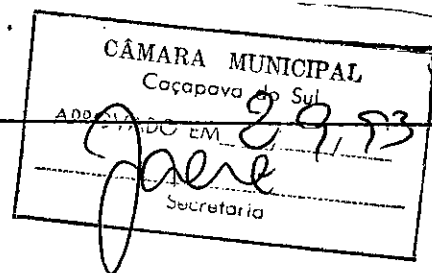


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 424, de setembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a participar mediante adesão a grupos de consórcios com o fim de adquirir 2 (dois) ônibus para o transporte escolar e dá outras providências.

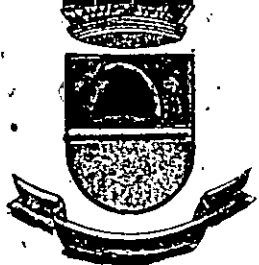
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 2 (dois) ônibus usados, cujo ano de fabricação não seja inferior a 1989, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcios.

Art.2º - A adesão aos grupos de Consórcios se fará exclusivamente a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art.3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

Art.4º - A adesão a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, nos termos da Legislação Federal.

Art.5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, se
tembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 424/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em nossa administração temos dedicado atenção especial ao transporte escolar, com veículos locados na sua maioria, no entanto, este investimento tem consumido uma parcela significativa dos recursos financeiros municipais e a aquisição de veículos próprios para prestarem esses serviços, sendo um deles para atender os universitários de Minas do Camaquã, certamente reduzirá as despesas com esta finalidade.

Face as dificuldades econômicas enfrentadas atualmente pela administração pública, entendemos que a única forma de atingirmos este objetivo é a aquisição destes veículos mediante a participação em consórcio.

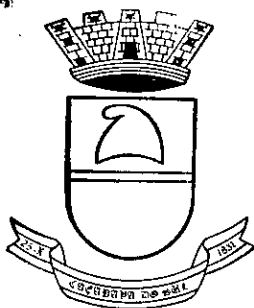
Por oportuno, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, com esta medida estamos antecipando meta assegurada na LDO, recentemente aprovada por esse Poder Legislativo.

Pelo acima exposto, esperamos contar mais uma vez com vossas habituais deliberações.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, setembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
29/9/93
APROVADO EM
<i>[Signature]</i>
Secretário

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 424 - Origem Poder Executivo

" Autoriza o Poder Executivo a participar mediante adesão a grupos de consórcios com o fim de adquirir 2 (dois) ônibus para o transporte escolar e dá outras providências "

A Comissão Especial reunida nesta data para análise do Projeto de Lei acima especificado, após amplo estudo, entende que o mesmo não fere dispositivos legais, como também não possui vícios de qualquer natureza, existindo dotação orçamentária

Pela normal tramitação em plenário.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de Setembro de
1.993.

[Signature]
Ver. Carlos Carvalho
Líder da Bancada do RPR

[Signature]
Ver. Lúcio Moreira
Líder da Bancada do PMDB

[Signature]
Ver. Delfino L. S. Neto
Líder da Bancada do PL

[Signature]
Ver. João B. Henriques
Líder da Bancada do PDT